



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.047

PROJETO DE LEI 13.026, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que exige, para realização de eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos, contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais.

PARECER

Segundo se acha inscrito na Constituição do país, a alçada normativa é neste caso exclusivamente a federal (nem município nem Estado-membro da federação podem legislar sobre a questão), razão pela qual esta proposta peca por inconstitucionalidade quanto à competência.

Igual sentido tem aliás o parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica, que, apontando a Constituição Federal, a legislação federal e correlata decisão do Supremo Tribunal Federal, declara:

“(...) a Câmara usurpa a competência privativa da União, no sentido de legislar sobre direito civil e comercial (seguros) (...), configurando assim lesão ao pacto federativo.”

Eis porque, considerada a perspectiva jurídica prevista no Regimento Interno para os pronunciamentos desta Comissão, este relator registra **voto contrário**.

Sala das Comissões, 29-10-2019.

APROVADO
05/11/19

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az